



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
Gabinete da Prefeita



LEI COMPLEMENTAR Nº 124 DE 03 DE ABRIL DE 2017.

Dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Araruama e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Araruama.

Faço saber que a Câmara Municipal de Araruama aprovou e eu sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º - A presente lei complementar trata da organização administrativa da Prefeitura Municipal de Araruama, define sua estrutura, denomina e fixa o quantitativo de pessoal e os valores dos seus vencimentos.

Art. 2º - A estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Araruama é definida em conformidade com órgãos a seguir:

I – Órgãos de Assessoramento do Prefeito

- 1 - Gabinete do Prefeito
- 2 - Secretaria de Governo
- 3 - Procuradoria Geral

II – Órgãos de Atividades Meio

1. Secretaria de Administração
2. Secretaria de Fazenda e Planejamento
3. Secretaria de Controladoria Geral

III – Órgãos da Atividade Fim

1. Secretaria de Saúde;
2. Secretaria de Educação;
3. Secretaria de Política Social, Trabalho, Habitação, Terceira Idade e Desenvolvimento Humano
4. Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos;
5. Secretaria de Transportes;
6. Secretaria de Ambiente, Agricultura, Abastecimento e Pesca
7. Secretaria de Ordem Pública, Segurança e Defesa Civil
8. Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
Gabinete da Prefeita



IV – Órgãos da Administração Indireta

- 1 – IBASMA – Instituto de Benefícios e Assistência dos Servidores Municipais de Araruama
- 2 – ESAR – Empresa de Saneamento do Município de Araruama
- 3 – SOTUR – Empresa de Turismo do Município de Araruama
- 4 – SOMAR – Empresa de Serviços e Obras do Município de Araruama

Parágrafo Único – Os órgãos da administração indireta terão composição e funcionamento definidos em regulamentos próprios, obedecido o disposto na Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º - Os órgãos da administração vinculada de que trata esta Lei terão sua composição e funcionamento estabelecidos em regulamentos próprios, mantidos aqueles já existentes.

Art. 4º - Os cargos comissionados que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Araruama, bem como ainda seu quantitativo, são aqueles constantes no anexo I da presente lei.

Art. 5º - Os salários dos cargos referidos no art. 4º da presente lei serão aqueles fixados no anexo II da presente lei.

Art. 6º - As nomeações dos cargos comissionados instituídos pela presente lei complementar, serão de livre nomeação e exoneração do Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

Art. 7º - Ficam extintas as Leis Complementares nºs. 028 de 30/12/2004; 059 de 12/01/2009; 066 de 01/07/2010; 068 de 28/03/2011; 069 de 28/03/2011; 071 de 18/01/2012 e 119 de 09/01/2017.

Art. 8º - A competência dos órgãos administrativos, seus cargos e funções serão definidos e fixados pelo Poder Executivo mediante decreto, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação da presente lei complementar.

Art. 9º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

Parágrafo Único – O Quadro de Detalhamento de Despesas da Prefeitura Municipal de bem como o Plano Plurianual do Município de Araruama, deverão ser adequados à nova disposição orçamentária imposta pela junção de secretarias constantes da presente lei orçamentária, sem prejuízo de nenhuma delas.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
Gabinete da Prefeita



Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 03 de abril de 2017.

Lívia Soares Bello da Silva

Prefeita